



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP N° 168, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação e o pagamento de substituição eventual de titulares de cargos em comissão de comando e do Diretor-Presidente da ARTESP, e revoga a Portaria ARTESP n° 67, de 12 de setembro de 2019, e a Portaria ARTESP n° 16, de 13 de março de 2025.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, que estabelece que o Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos por diretor por ele designado em portaria;

Considerando o item 1 do Anexo Único do Decreto n° 69.339, de 4 de fevereiro de 2025, que relaciona os cargos em comissão de comando nas agências reguladoras estaduais;

Considerando a Resolução SGGD n° 21, de 5 de maio de 2025, que dispõe sobre a substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções em confiança no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo.

Considerando a Instrução Normativa SGP n° 7, de 27 de junho de 2025, que estabelece procedimentos relativos à designação e ao pagamento de substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos da Resolução SGGD n° 21, de 5 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer regras e procedimentos para a substituição eventual de titulares de cargos em comissão de comando e do Diretor-Presidente da ARTESP.

Parágrafo único - Os cargos de comando a que se refere o "caput" deste artigo são aqueles relacionados no item "1. Cargos de Comando" do Anexo Único do Decreto n° 69.339, de 4 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - O Diretor-Presidente, quando de suas ausências ou impedimentos, será substituído por Diretor por ele designado em portaria.

Artigo 3º - Em suas ausências e impedimentos, o Corregedor será substituído por membro da Corregedoria por ele designado, por meio de portaria.

Artigo 4º - Em suas ausências e impedimentos, o Ouvidor será substituído por membro da Ouvidoria por ele designado, por meio de portaria.

Artigo 5º - Os ocupantes de cargos em comissão de comando na ARTESP poderão ser substituídos em caso de afastamento legal ou temporário do titular do cargo ou em caso de vacância temporária até o seu provimento definitivo.

Artigo 6º - Caberá ao Superintendente de cada área, ao Secretário Executivo e aos Diretores a indicação de substituto para os casos de afastamento legal ou temporário do titular ou de vacância temporária dos cargos em comissão de comando integrantes de suas unidades administrativas, mediante o preenchimento dos anexos III e IV desta portaria

§ 1º - O empregado ou servidor indicado para a substituição deverá preencher os formulários contidos nos anexos I e II desta portaria, para posterior verificação, por parte da Coordenadoria de Departamento Pessoal, do atendimento aos requisitos legais e condições necessárias para o provimento do cargo em comissão e a opção do empregado ou servidor quanto à forma de remuneração durante o período de substituição.

§ 2º - A formalização da designação dos substitutos dos cargos especificados no *caput* deste artigo dar-se-á mediante ato do Diretor-Presidente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - Caberá ao Diretor-Presidente a indicação de substitutos para os casos de afastamento legal ou temporário do titular ou de vacância temporária dos cargos em comissão de Superintendente e Secretário Executivo.

Parágrafo único - A formalização da designação dos substitutos dos cargos de Superintendente e Secretário Executivo dar-se-á mediante deliberação do Conselho Diretor, publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8º - Empregados públicos permanentes e servidores ocupantes de cargos em comissão da ARTESP poderão ser designados para substituir ocupantes de cargos em comissão de comando, desde que atendam o disposto no artigo 3º da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025.

Parágrafo único - É vedado designar um mesmo empregado ou servidor como substituto eventual em mais de um cargo em comissão de comando.

Artigo 9º - A designação do substituto permanecerá válida até a revogação ou alteração expressa do ato de designação.

Artigo 10 - O substituto exercerá as atividades do substituído enquanto perdurar o impedimento do respectivo titular.

Artigo 11 - A substituição de cargo em comissão de comando vago na ARTESP poderá ocorrer por prazo indeterminado, desde que o substituto atenda o disposto no artigo 3º da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025, não havendo necessidade de sua indicação no Portal Indicações.

Artigo 12 - O empregado ou servidor designado para substituição fará jus à remuneração correspondente ao cargo em comissão de comando substituído, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, conforme opção declarada no formulário correspondente ao anexo II desta portaria.

§ 1º - Para os afastamentos ou impedimentos legais iguais ou superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, o substituto fará jus ao salário substituição quando seu salário for menor que o subsídio do titular do cargo.

§ 2º - O cômputo do período de afastamento ou impedimento legal, para fins de concessão do salário substituição, terá início no primeiro dia útil em que se der a substituição do titular do cargo.

§ 3º - O salário substituição corresponderá à diferença entre o valor do subsídio do titular do cargo e o salário recebido pelo substituto, calculado proporcionalmente aos dias substituídos.

§ 4º - As vantagens a que tiver direito o substituto serão calculadas com base no maior salário.

§ 5º - Caso o empregado ou servidor designado para substituição já ocupe cargo em comissão, o recebimento do salário substituição não será cumulativo.

Artigo 13 – Para a efetivação do pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I - empregado com vínculo permanente não ocupante de cargo em comissão de comando, em substituição do titular ocupante de cargo em comissão de comando:

a) Optando pelo subsídio: perceberá exclusivamente a remuneração do subsídio do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

b) Optando pela remuneração do emprego público de origem, perceberá a remuneração do emprego permanente acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão substituído, correspondente aos dias de efetiva substituição.

II - servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em substituição do titular ocupante de cargo em comissão de comando:

a) Perceberá a diferença, se houver, entre sua remuneração atual e a referente ao subsídio do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

III – empregado com vínculo permanente ocupante de cargo em comissão em substituição ao titular ocupante de cargo em comissão de comando:

a) Optando pelo subsídio: perceberá a diferença, se houver, entre os subsídios dos respectivos cargos, proporcionalmente aos dias de substituição.

b) Optando pela remuneração do emprego público de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão substituído: perceberá a diferença, se houver, entre 60% (sessenta por cento) do cargo em que está nomeado e 60% do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

Artigo 14 - O salário substituição não será devido:

I - nos casos de delegação de atribuições sem a formalização do ato específico de designação e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

II - caso haja substituição simultânea de mais de um titular por um mesmo empregado ou servidor.

III – no exercício de atribuições que não configurem funções de comando, conforme definição da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025.

IV - O salário substituição não será devido nos casos em que o titular se encontre afastado do local de trabalho no desempenho regular das atribuições do respectivo cargo ou função.

Artigo 15 - Compete à Coordenadoria de Departamento Pessoal da ARTESP manter o controle das designações, períodos de substituição e pagamentos, zelando pela conformidade legal e documental dos atos praticados.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, e a Portaria ARTESP nº 16, de 13 de março de 2025.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00007030/2025-42- Portaria ARTESP nº 168, de 09 de dezembro de 2025)

ANEXO I

De que trata o inciso II do artigo 3º da Instrução Normativa SGP nº 7, de 27 de junho de 2025

Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Requisitos do servidor substituto para designação de substituição eventual de titulares de cargos em comissão, nos termos da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025

Nome:		
CPF:	Cargo/ Emprego Público Permanente:	Matrícula:
Cargo indicado para substituição (Denominação/Código CCESP):		
Unidade de classificação do cargo a substituir:		
1.	No caso de indicação para CCESP níveis 1 a 4, cumpro um dos seguintes requisitos específicos de que trata o artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024 abaixo:	
1.1.		Possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade, ou relacionadas às atribuições e competências do cargo;
1.2.		Ser servidor público ou empregado público ocupante de cargo/emprego público permanente;
1.3.		Concluir cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo para o qual tenha sido nomeado ou designado, nos primeiros seis meses de nomeação ou designação, com carga horária mínima acumulada de 80 (oitenta) horas;
1.4.		Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente aos previstos neste inciso por, no mínimo, 1 (um) ano, em

		qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na Administração Pública Indireta.
2.	No caso de indicação para CCESP níveis 5 a 13, cumpro um dos seguintes requisitos específicos de que trata o artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024 abaixo:	
2.1.		Possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade, ou relacionadas às atribuições e competências do cargo;
2.2.		Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata ao campo funcional do órgão ou entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo;
2.3.		Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente aos previstos neste inciso por, no mínimo, 3 (três) anos, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na Administração Pública Indireta.
3.	No caso de indicação para CCESP níveis 14 a 18, cumpro um dos seguintes requisitos específicos de que trata o artigo 9º do Decreto nº 68.742/2024 abaixo:	
3.1.		Possuir experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou entidade, ou relacionadas às atribuições e competências do cargo;
3.2.		Possuir título de mestre ou doutor em área correlata ao campo funcional do órgão ou entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo;
Local/Data:		
Assinatura:		
ANEXO II		
De que trata o inciso III do artigo 3º da Instrução Normativa SGP nº 7, de 27 de junho de 2025		
DECLARAÇÃO		
Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, ocupante do cargo _____, à vista do contido no § 3º do artigo 14 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, DECLARO, para fins de instrução do processo de substituição eventual, minha opção quanto à remuneração durante o período de substituição, conforme abaixo assinalado:		
Substituição de um cargo em comissão de comando - Empregado ou servidor que se encontra no cargo efetivo ou no emprego público permanente:		
Opto pelo subsídio, conforme inciso I do artigo 12 da Lei Complementar 1395/2023		
Opto pela remuneração do meu cargo ou emprego público de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o respectivo cargo em comissão, conforme dispõe o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar 1.395/2023		
Substituição de um cargo em comissão de comando - Empregado ou servidor com cargo efetivo que já se encontra em um cargo em comissão:		
Opto pelo subsídio, conforme inciso I do artigo 12 da Lei Complementar 1395/2023		
Opto pela remuneração do meu cargo ou emprego público de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio fixado para o respectivo cargo em comissão, conforme dispõe o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar 1.395/2023		

